

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 266552/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1893/17 - S1C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 411/2017, da 1ª Câmara (peça nº30), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1670, do dia 04/09/2017, considerandose como publicado no dia 05/09/2017, e tendo transitado em julgado no dia 29 de setembro de 2017.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 6 de outubro de 2017.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle - matrícula nº 50.762-8

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

<sup>§ 3</sup>º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

<sup>§ 4</sup>º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)